

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº *000* /GP/02

DE 24 DE *Junho* DE 2002.



Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 847 de 24 de Junho de 2002, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003 e dá outras providências, para a devida apreciação por esta nobre Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal

EXMº SR.
AMARILDO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 829

DE 24 DE JUNHO DE 2002.



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nesta oportunidade, o Poder Executivo Municipal submete à apreciação e deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003 e dá outras providências.

Para entender o que é a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é necessário que se compreendam, primeiramente, o sistema orçamentário e o contexto no qual ele está inserido.

Sob determinada perspectiva, planejamento é uma função gerencial administrativa estratégica que integra um conjunto de mecanismos. Tal função tem por finalidade racionalizar as decisões dos administradores, tanto no que diz respeito à fixação de objetivos para uma entidade, quanto à forma de atingi-los.

Um dos mecanismos que integra o planejamento é o sistema orçamentário. Tal sistema é composto por instrumentos que possuem, cada um, seu papel na atividade de planejar.

A "Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO", cuja regulamentação ocorreu com a sanção da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000, conforme Dispõe o inciso I do Parágrafo 9º do Artigo 165 da Carta Magna.

Conclui-se então que, na inexistência de normatização federal para a elaboração da LDO, o Executivo Municipal deverá se fixar nos seguintes objetivos:

- a) As metas e as prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente;
- b) A orientação para a elaboração da LOA;
- c) As disposições sobre alteração na legislação tributária.

Cabe ressaltar que as metas foram fixadas por função de governo, de acordo com a classificação funcional-programática da Portaria n.º 42 de 14/04/99.

Quanto à elaboração orçamentária, deve-se destacar a necessidade de se utilizar a Lei Federal nº 4.320/64, no que tange a classificação das receitas e despesas, bem como aos demonstrativos e anexos que devem acompanhar o Projeto de Lei do Orçamento.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Existe também, na LDO, dispositivo fundamental dentro do enfoque de que o orçamento não é mais uma peça estanque e sim, dinâmica, que autoriza o Executivo a abrir créditos adicionais suplementares.

Coerente com as metas de Governo, a presente LDO define para 2003, um conjunto de atribuições definidas como prioridades, de modo que o Município invista em infra-estrutura básica e ampliação e melhoramento dos serviços públicos, dentro das limitações financeiras procurando manter o equilíbrio entre a receita e despesa.

Neste contexto, pretende-se dotar a Prefeitura de uma estrutura organizacional mais racional, que permita a otimização de recursos, resgatando e adequando o Município às suas legítimas finalidades, maximizando, descentralizando e ampliando os serviços oferecidos aos cidadãos.

Certo de que o presente Projeto de Lei será objeto de especial atenção por parte dos Nobres Edis que compõem esta Cada de Leis, reitero, nesta oportunidade, meus protestos de elevada estima e respeito.

Palácio dos Pioneiros.



CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N.º 847

EM, 24 DE JUNHO DE 2002.

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

CARLOS MAGNO RAMOS, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art.1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e art. 4.º da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00, as Diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício de 2003 compreendendo:

- I. as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições relativas à dívida pública e as operações de crédito;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII. as disposições finais.

CAPÍTULO II
**Das Prioridades e Metas da Administração
Pública Municipal**

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2003, especificadas de acordo com os estabelecidos no Plano Plurianual 2002-2005, encontram-se detalhadas em Anexo a Lei.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO III
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Ar. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Atividades, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV. Operações Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividades, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias e seus fundos especiais.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e será composto de:

- I. Texto do projeto de lei;
- II. Tabelas explicativas, com o comportamento da receita e da despesa de diversos exercícios;
- III. Discriminação sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa, com a respectiva legislação.
- IV. Sumário geral da receita, por fontes, e da despesa, por função de governo;
- V. Quadro demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei 4.320/64;
- VI. Quadro discriminativo da receita, por fonte, e respectiva legislação;
- VII. Quadro das dotações por órgãos do governo, Poder Legislativo e Poder Executivo;
- VIII. Quadros demonstrativos do programa anual de trabalho do governo, por função governamental (Anexo 7 da Lei 4.320/64);

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

IX. Quadro demonstrativo anual de trabalho do governo com a distribuição das missões entre os órgãos executores e as unidades orçamentárias (Anexo 6 da Lei n.º 4.320/64);

X. Quadro geral, indicando as despesas de cada órgão executor, segundo as funções governamentais (anexo 9 da Lei n.º 4.320/64);

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n.º 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministério da Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de Maio de 2001 e respectivas alterações posteriores, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I. o orçamento a que pertence
- II. o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- a) DESPESAS CORRENTES;
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes.
- b) DESPESAS DE CAPITAL;
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.



CAPÍTULO IV
Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e
Execução dos Orçamentos do Município

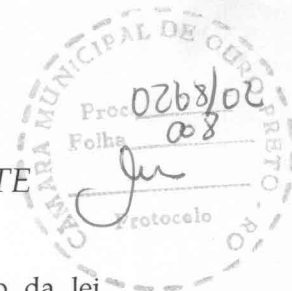
Art. 7º - O projeto de lei orçamentária do Município de Ouro Preto do Oeste, relativo ao exercício de 2003, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

- I. O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- II. O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. com pessoal e encargos patronais;
- II. com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

Art. 14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e dos fundos especiais se:

- I. houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 16 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas nos Conselhos de Assistência Social.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos na *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2002 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

- I. publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II. identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 17 - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispostos constantes do art. 62 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 18 - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2003, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



CAPÍTULO V
Das Disposições Relativas as Despesas
do Município com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 21 - A fixação dos valores de dotações orçamentárias destinadas a despesa com pessoais e respectivos encargos, dar-se-á de conformidade com o quadro de cargos e funções relativos ao exercício de 2002.

Art. 22 - Poderá ser proposta a criação de cargos, funções ou empregos públicos, desde que sejam claramente explicitados os critérios empregados para o dimensionamento e seus objetivos, constando-se "a priori" a inexistência de cargos, funções ou empregos similares vagos, que possam atender à demanda administrativa.

Art. 23 - A concessão de quaisquer vantagens ou implantação de plano de carreiras, dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo, só poderão ser outorgada pelo Prefeito Municipal, depois de devida aprovação do Poder legislativo.

Art. 24 - Os acordos trabalhistas da Administração Direta e Indireta serão celebrados com a apreciação participativa da Assessoria Jurídica do Poder Executivo.

Art. 25 - As dotações orçamentárias da Administração Direta, destinadas a pessoal e encargos sociais, serão operacionalizadas pelas unidades orçamentárias.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal
e as Operações de Crédito

Art. 26 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa de corrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 27 - A administração da dívida pública municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para fortalecimento do tesouro municipal.

Art. 28 - O ingresso de recursos, mediante operações de crédito, pela administração direta ou indireta, em observância à legislação vigente, dar-se-á mediante autorização Legislativa e pela contratação de financiamento, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo Único - Os recursos decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária serão destinados ao financiamento e eventuais "déficit" de caixa.

Art. 29 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser canceladas para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 30 - As unidades orçamentárias encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda - SEMPLAF, até aprovação da LDO, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária, por órgão da administração direta e indireta, por grupo de despesas, originárias de ação, especificando:

- I. Número do processo;
- II. Número de precatório;
- III. Data da expedição do precatório;
- IV. Nome do beneficiário;
- V. Valor do precatório a ser pago.



§ 1º - A relação de precatórios de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser encaminhado por ordem cronológica, ficando a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda - SEMPLAF, responsável pela alocação de recursos à conta do Tesouro Municipal, até o montante total de precatórios encaminhados, conforme art. 13 desta Lei, limitado a 1% da receita líquida.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Sobre a Receita e
Alterações na Legislação Tributária

Art. 31 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2003 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequência aumento das receitas próprias.

Art. 32 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto da alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. atualização da planta genérica de valores do município;
- II. revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
- III. revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinições dos limites da zona urbana municipal;
- IV. revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis;
- VI. instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo poder de polícia;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributaria, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 33 - É vedada consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 34 - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2003, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

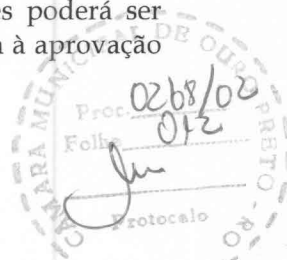
Art. 35 - Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual, não for aprovado até o limite do término da Sessão Legislativa, o Poder Legislativo será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente até que seja o Projeto aprovado.

Parágrafo único - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2002, a sua programação poderá ser executado até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pelo Poder Legislativo, vedado o início de qualquer Projeto novo.

Art. 36 - O Poder executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 37 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda - SEMPLAF publicará, após a promulgação da Lei de Orçamento, os Quadros de Detalhamento de Despesas - QDD, especificando por projetos e atividades os elementos da despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 38 - As alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas - QDD, os quais serão automaticamente modificados, após a publicação do Decreto do Executivo, independentes de nova publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 39 - São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação e execução orçamentária-financeira e contábil, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 40 - O Poder Executivo poderá organizar consultas à população e adotará mecanismo de participação popular, objetivando a indicação de prioridades na elaboração da proposta orçamentária.

Art. 41 - Os projetos de leis a serem encaminhados ao Poder Legislativo, relativos à criação, fusão, extinção ou incorporação de órgãos, fundos, autarquias e fundações, bem como os que proponham a abertura de créditos especiais, deverão ter seus anteprojeto de lei encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda - SEMPLAF, para análise e parecer quanto aos procedimentos orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais.

Art. 42 - As solicitações de créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido nos Quadros de Detalhamento de Despesas - QDD.

Parágrafo único - Os decretos de abertura de créditos suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, bem como as alterações dos Quadros de Detalhamento de Despesas - QDD, serão submetidos pela unidade interessada à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda - SEMPLAF, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos ou anulações de dotações sobre a execução de projetos ou atividades atingidos e das correspondentes metas.

Art. 43 - Na ausência do Plano Plurianual, os projetos compatíveis com o definido no anexo desta Lei serão considerados prioritários para efeito do cumprimento de normas fixadas na Constituição Federal.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei n.º 847

de 24 de Junho de 2002

Anexo de Metas e Prioridades

CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA/AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA: Publicidade das atividades do Poder Legislativo; qualificação dos servidores; pagamento de pessoal e encargos sociais; manter em funcionamento as atividades do Poder Legislativo; ampliação e reforma do prédio; aquisição de veículo; manutenção e conservação de equipamentos, veículo e prédio; aparelhamento do gabinete do Presidente e Vereadores.	Veiculação publicitária; Cursos, Seminários Palestras; Ampliar e reformar o Prédio da Câmara; Veículo; Equipamentos para Gabinetes dos Vereadores;	Und % Servidores Und Und % Gabinete	12 20 1 1 30
ASSISTÊNCIA MÉDICA Oferecer ao servidor público municipal um melhor atendimento médico	Melhorar a qualidade de saúde do servidor	Convênio	01



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei n.º 847

de 24 de Junho de 2002

Anexo de Metas e Prioridades

GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA/AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
PLANO DE PUBLICIDADE Comunicar e dar transparência as atividades do poder executivo	Veiculação publicitária	Mês	12
CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR Fortalecer a capacidade gerencial, normativa e operacional da administração	Cursos, seminários e palestras	% Servidores	50
SENTENÇAS JUDICIAIS Pagar sentenças judiciais	Precatórios	Und	05
ATIVIDADES DO GABINETE Aquisição de equipamentos e material permanente, serviços, aluguel (Junta Militar)	Moto, filmadora, fogão e impressora Serviço de digitação Pagto de aluguel	Und Und Mês	04 02 12



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei n.º 847

de 24 de Junho de 2002

Anexo de Metas e Prioridades

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA/AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL Criar quadro funcional satisfatório, cumpridor de seus deveres, trazendo benefício ao município	Criação de órgão de controle interno Implantar plano de carreira Concurso público Construção de arquivo morto e bens inservíveis Ampliação do prédio da prefeitura	Und Lei Und Und Und	01 01 01 01 01
PLANO DE PUBLICIDADE Divulgar atos da Secretaria	Veiculação publicitária	Und	12
DAÇÃO EM PAGAMENTO PARA LIQUIDAÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO Construção e Equipamentação da Agência da Previdência Social	Construção e Equipamentação	Und	01
CAPACITAÇÃO DE PESSOAL Fortalecer a capacidade gerencial, normativa e operacional da administração.	Cursos, palestras e seminários	% Servidores	40
ASSISTÊNCIA MÉDICA Oferecer ao servidor público municipal um melhor atendimento médico	Melhorar a qualidade de saúde do servidor	Convênio	01
ATIVIDADES DO TRÂNSITO MUNICIPAL Execução de fiscalização e demais medidas para o cumprimento das disposições do código de trânsito brasileiro.	Melhoria do sistema de sinalização de trânsito	Und	01
PAGAMENTO DA DÍVIDA CONFESSADA Assegurar pagamento de dívida confessada	Pagamento de INSS/FGTS/CERON	Parcelas	12



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei n.º 847

de 24 de Junho de 2002

Anexo de Metas e Prioridades

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

PROGRAMA/AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
PLANEJAMENTO E ARRECADAÇÃO Desenvolver programas, projetos de apoio visando melhorar a arrecadação municipal	Recadastramento e regularização de imóveis Serv. De consultoria na área de arrecadação e planejamento	Und Und	01 02
PLANEJAMENTO E ARRECADAÇÃO Estudos sócio-econômico	Plano Diretor	Und	01
MODERNIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO Assegurar aos municípios o rápido acesso na execução dos procedimentos administrativos e a circulação de documentos e informações que fazem parte do cotidiano da administração.	Aquisição de equipamentos periféricos Aquisição de software Sistemas de internet e intranet	Und/conjunto Und Und	08 08 01
CAPACITAÇÃO DE PESSOAL Fortalecer a capacidade gerencial, normativa e operacional administrativa.	Cursos, seminários e palestras	% Servidores	50
PLANO DE PUBLICIDADE Divulgar os atos da secretaria	Veiculação publicitária	Und	12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO Buscar recursos junto a instituições financeiras	Financiamento	Und	01
EXPANSÃO E DESENVOLV. URBANO Readequação do espaço urbano e zoneamento visando o desenvolvimento sócio-econômico de investimentos voltados a implantar e melhorar a qualidade de vida e a capacidade de arrecadação.	Aquisição de imóveis Desapropriação de imóveis Projetos, estudos topográficos	Hectares Lotes Und	10 05 04



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei n.º 847

de 24 de Junho de 2002

Anexo de Metas e Prioridades

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROGRAMAÇÃO/AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
ATIVIDADES DA SECRETARIA			
Aquisição de um imóvel para futuras instalações da sede da SEMECE.	Aquisição de Imóvel	Und.	01
Aluguel de imóvel para fins escolares e/ou administrativos.	Aluguéis de Imóveis	Und.	01
Aquisição de Veículos	Aquisição de Veículos	Und	01
Reforma e ampliação do almoxarifado central da Educação	Reforma/ Ampliação	Ud	01
Reforma da sede da SEMECE	Reforma/ Geral	Und	01
Contribuição anual UNDIME/RO	Anuidade	Ano	01

[Assinatura]



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei n.º 847

de 24 de Junho de 2002

Anexo de Metas e Prioridades

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROGRAMAÇÃO / AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
ATIVIDADES NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL (1.ª A 8.ª Séries)			
Ampliação e reforma da EMEF Benjamin Constant	Através de convenio	Salas	10
Ampliação e Reforma da EMEF Fernando de Azevedo	Através de convenio	Salas	05
Construção de Sala de aula na EMEF Novo Estado, Extensão Zumbi	Através de convenio	Salas	01
Construção de Salas de aulas na EMEF Manoel Santos	Através de convenio	Salas	10
Construção de salas de aula em alvenaria na EMEF Augusto dos Anjos;	Convenio/Próprio	Salas	02
Construção de uma quadra poliesportiva na EMEF Benjamin Constant	Convenio/próprio	Quadra	01
Construção de poços e adutoras com estação de tratamento de água nas EMEF's rurais: Brasília, 22 de Dezembro, Maracatiara e 28 de Novembro	Construção/adutoras	Adutoras	04
Construção e ampliação da EMEF's Brasília, Bela Vista, 22 de Dezembro, Maracatiara e 28 de Novembro, com construção de ambientes escolares para atividades administrativas e recreativas (salas de diretoria, supervisão, secretaria, depósitos, refeitórios e pátios cobertos);	Através de convenio/Recurso próprio	Escolas	05
Construção de quadras de areia nas EMEF's rurais: Brasília, 22 de Dezembro, Maracatiara e 28 de Novembro, Bela Vista	Através de convenio e recurso próprio	Quadra	05
Construção de escolas pólos	Através de convenio	Escola	02
Aquisição de materiais de construção, Materiais elétricos e hidráulicos e pintura para nas unidades escolares;	Materiais, elétricos e hidráulico	Aquisição/processos	04
Aquisição de subestações elétricas e hidráulicas para as unidades escolares;	Subestações	Und.	08
Aquisição de equipamentos escolares (materiais permanentes)	Material expediente	Und.	3.000



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei n.º 847

de 24 de Junho de 2002

Anexo de Metas e Prioridades

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROGRAMAÇÃO / AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
ATIVIDADES NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL (1.ª A 8.ª Séries)			
Aquisição de peças e pneumáticos para a frota de veículos da SEMECE;	Pneus/peças	Aquisição/processos	04
Locação de imóveis;	Aluguel	Und	03
Dedetização de imóveis;	Dedetização	und	100
Cursos de habilitação e capacitação de profissionais da educação;	Habilitação	und	175
Manutenção de veículos;	Manutenção	und	15
Transporte escolar em convênio com as APP's	Transporte	und	25
Alimentação Merenda Escolar;	Merenda Escolar	Refeições	778.500
Mão de obra na ampliação, reforma e construção de unidades escolares;	Serviços	und	20

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei n.º 847

de 24 de Junho de 2002

Anexo de Metas e Prioridades

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROGRAMAÇÃO / AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
DESENVOLVIMENTO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Implantação e manutenção do PMSE - Programa Municipal de Saúde Escolar, com aquisição de óculos e aparelhos para surdez;	Assistência ao aluno	Und	800
Implantação e manutenção do Programa de educação Física e Esporte Escolar, com aquisição de material esportivo e participação nos Jogos Escolares, Municipal e Estadual;	Assistência ao aluno	Alunos	1.000
Extensão do Projeto Escola Ativa para as escolas: Vasco da Gama, Santa Terezinha, Santa Filomena, Cruz e Souza, Noel Rosa e Bela Vista, Novo Estado e Zumbi em parceria com o INCRA; com treinamento de professores e aquisição de Kits Pedagógicos;	Projeto Escola Ativa	Salas	08
Continuação do Programa PDE/MEC, nas escolas Benjamin Constant e Fernando Azevedo, com repasse de recursos financeiros, próprios;	Programa PDE/MEC	Escola	02
Manutenção do programa Parâmetros em Ação, com estudos dos PCN's, envolvendo deslocamentos de servidores da zona rural para a urbana e do município para outros como Ariquemes e Porto Velho, Ji-Paraná, para capacitação, bem como aquisição de materiais de expediente e alimentação, e passagens e concessões de diárias;	Estudos do PCN'S	und	300
Aquisição de computadores e programas para as EMEF's rurais e urbanas	Computadores	und	30
Aquisição de bibliotecas escolares fixas de livros complementares, para a EMEF Brasília, Bela Vista em parceria com a Expedição Vagalume, do Estado de São Paulo	Livros	und	600
Aquisição de bibliotecas escolares fixas e itinerantes completas e de livros complementares para as EMEF'S Rurais e Urbanas	Livros	Und	10.000

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei n.º 847

de 24 de Junho de 2002

Anexo de Metas e Prioridades

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROGRAMAÇÃO / AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
DESENVOLVIMENTO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Realização de um curso de Mediadores em Leitura . em parceria com a Expedição Vagalume, do Estado de São Paulo	Curso	Und	50
Instalação de uma Tele-sala para alfabetização de adultos na linha 101; comunidade Santa Terezinha;	Tele Sala	Und	01
Manter e conservar o sistema de Transporte Escolar, com renovação dos convênios com as associações de Pais e Professores, bem como reformar e conservar os veículos de transporte de professores;	Transportes	Und	40
Aquisição de materiais didáticos e pedagógicos para as unidades escolares;	Materiais didáticos Pedagógicos	Aquisição/Processos	03
Aquisição de um veículo para transportes de escolares em convênio com o FNDE;	Veículo	und	01
Aquisição de material de limpeza e expediente, para as escolas e secretaria;	Materiais higiênicos/Expedientes	Aquisição/Processos	05
Aquisição de material permanente, para as escolar e secretaria;	Materiais Permanentes	Aquisição	06
Aquisição de produtos alimentícios para a merenda escolar e lanches	Alimentação	Refeição	3.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei n.º 847

de 24 de Junho de 2002

Anexo de Metas e Prioridades

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROGRAMAÇÃO / AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
EDUCAÇÃO INFANTIL			
Construção da EMEI Rosalina Ferreira Siqueira, em alvenaria; no novo endereço (COHAB);	Construção	Escolas	02
Reforma e ampliação e Construção da EMEI's	Reforma/Construção/próprio	Reforma	05
Construção de adutora e estação de tratamento de água na EMEI's	Adutoras/próprio	adutoras	03
Aquisição/Processos	Construção	Parques	05
Construção de parques infantis nas EMEI's;	Kit/Informática	Und	20
Aquisição de Kit's Informática para as EMEI's;	Kit/Tecnológico	Und	10
Aquisição de Kit tecnológico (TV, vídeo, e aparelhos de som e antena Parabólicas) (para as escolas infantis);			
Aquisição de materiais didáticos e pedagógicos, de limpeza e de expediente;	Materiais	Aquisição através de processo	03
Aquisição de equipamentos escolares; (material permanente);	Materiais Permanente	Aquisição/processos	04
Aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e pintura para as unidades infantis;	Materiais hidráulicos/Elétricos etc.	Aquisição/processos	03
Aquisição de produtos para alimentícios, para merenda escolar e lanches para cursos de capacitação;	Alimentação	Refeições	230.000
Locação de imóveis;	Aluguel	Und	01
Dedetização de imóveis;	Dedetização	Und	07
Cursos de habilitação e capacitação de profissionais da educação;	Curso de Capacitação	Und	80
Manutenção de veículos;	Manutenção	Und	10
Alimentação para reuniões pedagógicas e formação continuada PCNs	Alimentação/próprio	Refeições	2.000
Transporte de supervisores para atender as unidades escolares	Transporte	Und	03
Mão de obra na ampliação, reforma e construção de unidades escolares;	Construção/reformas/ampliação	Und	07

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei n.º 847

de 24 de Junho de 2002

Anexo de Metas e Prioridades

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROGRAMAÇÃO / AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
EDUCAÇÃO ESPECIAL			
Manutenção dos Convênios com a Sociedade Pestalozzi com repasse de recursos humanos e financeiros;	Convênio	Mês	12

(Assinatura)



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei n.º 847

de 24 de Junho de 2002

Anexo de Metas e Prioridades

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROGRAMAÇÃO / AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
CULTURA			
Construção do Teatro Municipal;	Construção	Und	01
Implementação da Biblioteca pública municipal;	Aquisições de Livros	Livros	1.000
Manutenção das festas tradicionais do município;	Manutenção das festividades	Festa/ano	03
Aquisição de material de expediente e limpeza para as atividades da Divisão de Cultura;	Aquisição de Materiais	Aquisição através de processos	04

[Assinatura]



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei n.º 847

de 24 de Junho de 2002

Anexo de Metas e Prioridades

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROGRAMAÇÃO / AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
ESPORTES			
Construção de uma quadra poliesportiva no setor COHAB, em convênio com o Governo do Estado;	Construção/convênio	Quadra	01
Aquisição de material esportivo, de expediente e limpeza para as atividades da Divisão de esportes;	Aquisição de materiais	Aquisição/ processos	04
Promoção dos eventos esportivos tradicionais;	Promoção de eventos	Campeonato	05
Construção de arquibancadas na Quadra Poliesportiva Silvio Vicente;	Construção de arquibancadas	Und	01

[Assinatura]



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei n.º 847 **de 24 de Junho de 2002**

Anexo de Metas e Prioridades

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA/AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
ATENÇÃO BÁSICA			
Atendimento médico-ambulatorial	Consultas, pequenas cirurgias e procedimentos de pequena complexidade.	atendimentos	70.000
Atendimento odontológico-ambulatorial	Consultas, pequenas cirurgias e procedimentos de pequena complexidade.	atendimentos	30.000
Atendimento laboratorial e complementação diagnóstica	Exames de laboratório e complementares	exames	3.000
Controle de doenças e agravos prioritários	Pesquisa, notificação e acompanhamento dos casos	atendimentos	1.000
Combate e redução da mortalidade materna e infantil	Carências nutricionais	atendimentos	208
Assegurar incentivo ao PSF com implantação de novas equipes	Programa Saúde da Família	equipes	04
Plano de ação para controle e combate da hanseníase, tuberculose, leishmaniose e outras	Controle de endemias	atendimentos aos portadores	100
Atendimento ao programa de hipertensão e diabetes melittus	Controle de hipertensão e diabetes melittus	pessoas atendidas	1.300
Atendimento ao programa de micoses pulmonares	Controle de doenças pulmonares	atendimentos	40
Atendimento ao programa de distribuição de medicamentos básicos	Farmácia básica	receitas	7.000
Atendimento ao programa de controle e combate de endemias	Outras endemias	domicílios visitados	11.000

[Assinatura]



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei n.º 847

de 24 de Junho de 2002

Anexo de Metas e Prioridades

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA/AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
ATENÇÃO BÁSICA			
Atendimento ao programa de controle e combate das D.S.T. E AIDS	Doenças sexualmente transmissíveis	atendimentos	500
Atendimento ao programa de combate ao câncer cérvico-uterino	Câncer cérvico-uterino	atendimentos	100
Aquisição de veículos utilitários	Veículo utilitário e moto	unid.	01
Controle epidemiológico	Pesquisa	unid.	01
Construção de Posto de Saúde/FNS	Reforma e ampliação	m²	300

[Assinatura]



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei n.º 847

de 24 de Junho de 2002

Anexo de Metas e Prioridades

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA/AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR			
Atendimento médico-hospitalar, com internações	Internações nas diversas clínicas	internações	4.000
Realização de cirurgias de pequena e média complexidade	Cirurgias de emergência e agendadas	cirurgias	600
Aquisição de veículo	Ambulância	unidade	01

(Assinatura)



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei n.º 847

de 24 de Junho de 2002

Anexo de Metas e Prioridades

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA/AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
10.304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
Programa de combate e controle de zoonoses, com ênfase a raiva animal	Vacinação	unidade	9.700
Captura e sacrifícios de animais	Cães e gatos vadios	animais	3.000
Ações de fiscalização sanitária	Fiscalização sanitária	rotina	01
Implementação das ações de combate a raiva animal/VIGISUS	Projeto	unidade	01

[Assinatura]



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei n.º 847

de 24 de Junho de 2002

Anexo de Metas e Prioridades

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA/AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS Aquisição de hardware para atualização e substituição para a implantação em setores deficientes	Computadores e impressoras	Unid.	03
Aquisição de Veículo	Veículo	Und	01
PLANO DE PUBLICIDADE Divulgar atos da Secretaria	Veiculação publicitária	Und	12

[Assinatura]



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei n.º 847

de 24 de Junho de 2002

Anexo de Metas e Prioridades

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
FDI

PROGRAMA/AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO. Apoio, manutenção e locação de um imóvel para as atividades do Centro.	Pessoas atendidas Idosos a partir de 60 anos.	Pessoas carentes	50
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO. Manutenção do conselho e capacitação através de fóruns, encontros, seminários, conferências, cursos, palestras, festivais, concursos e outros; materiais de consumo, equipamentação e manutenção, material gráfico e publicitário, passagens interestadual e intermunicipal, medicamentos e uniformes.	Conselheiros Pessoas a partir de 60 anos.	Pessoas carentes	110

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei n.º 847

de 24 de Junho de 2002

Anexo de Metas e Prioridades

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
FMDCA

PROGRAMA/AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
ABRILIO MUNICIPAL. Assistência à criança e adolescente em situação de risco com: alimentação, material de consumo, medicamento, transporte intermunicipal e interestadual, manutenção e equipamentação, materiais gráfico e publicitário.	Crianças abandonadas.	Pessoas carentes	08
CIDADÃO MIRIM. Qualificação profissional, palestras, cursos, uniforme, material de consumo, passagens intermunicipal e interestadual, equipamentação e manutenção, materiais gráfico e publicitário, pagamento da bolsa Cidadão Mirim, através de convênio.	Atender a criança e adolescente em risco social na faixa etária de 7 a 17 anos.	Crianças carentes	260
CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR. Manutenção dos conselhos e do fundo, capacitação dos conselheiros através de cursos, conferências, palestras, fóruns, encontros e seminários, material de consumo, material gráfico e publicitário, equipamentação e manutenção, campeonatos, concursos e festivais.	Conselheiros Crianças e adolescente	Crianças e adolescentes carentes	300
LIBERDADE ASSISTIDA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE. Manutenção do programa, material de consumo, equipamentação e manutenção, cursos, palestras, encontros, seminários, material gráfico e publicitário, contratação de assistência social e psicólogo.	Crianças e adolescente Famílias das crianças e adolescentes assistidos.	Crianças e adolescente em conflito com a lei	030



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei n.º 847

de 24 de Junho de 2002

Anexo de Metas e Prioridades

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
FMS

PROGRAMA/AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
AGENTE JOVEM. Formação para atuar em comunidade como forma de promoção humana.	Jovens de 15 a 17 anos.	Pessoas carentes	50
CENTRO DA JUVENTUDE Desenvolver atividades para o mercado de trabalho, atividades sociais, culturais e esportivas. Cursos profissionalizantes, palestras, seminários e fóruns.	Jovens de 15 a 17 anos.	Pessoas carentes	50
COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL, COMERCIAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE. Desenvolver atividades de iniciação profissional, cultural, lazer, reforço escolar, material de consumo, contratação de profissionais de acordo com o convênio, apoio e orientação a família e locação de um imóvel.	Crianças e adolescentes	Pessoas carentes	80
CRECHE MANUTENÇÃO, IDOSO E PPD. Complementação alimentar, didático, higiene e limpeza, aquisição de uniformes e remédios, para que haja melhoria nas atividades escolares. Manter os idosos em contato com outras pessoas da mesma idade, aquisição de material de consumo e uniformes. Assistência aos portadores de deficiência através de convênio MPAS/FMAS para aquisição de materiais de consumo.	Crianças Idosos Pessoas Portadoras de Deficiência	Pessoas carentes	Creche- 920 Idosos- 110 PPD - 016
CONSTRUÇÃO DA CRECHE Construção de um prédio com 299,83 m2 na Rua Aluísio Ferreira s/nº, bairro Novo Horizonte.	Assegurar que os objetivos de assistência social sejam estendidos no maior número de indivíduo possível.	Crianças carentes	80
SUBVENÇÃO SOCIAL Repasse financeiro através de Leis.	Repasse financeiro	Associações	05

30

0268/02
034
Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei n.º 847

de 24 de Junho de 2002

Anexo de Metas e Prioridades

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
FMAS

PROGRAMA/AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI. Pagamento da bolsa criança cidadão nas zonas urbana e rural, material de consumo, uniforme, material gráfico e publicitário, fotocópias, alimentação para os dias de pagamento, palestra, cursos, encontros, seminários e locação de veículos.	Atender a crianças e adolescentes que desenvolvam algum tipo de trabalho, visando eliminar as formas de trabalho infantil.	Crianças e adolescentes em trabalhos degradantes.	452
GERAÇÃO DE RENDA Aquisição de equipamentos para montagem de uma padaria, com objetivos de fundar uma cooperativa.	Qualificação profissional com objetivos de criar condições de renda a pessoas desempregadas.	Pessoas desempregadas	50
REVISÃO DE BENEFÍCIOS Atendimento dos pedidos do INSS, para questões de enquadramento dos beneficiários de acordo com a LOAS, fotocópias, materiais de consumo e contratação de profissional.	Revisão dos benefícios.	Beneficiários do INSS	550
PLANO DE PUBLICIDADE Divulgar os atos da Secretaria, Conselhos e Programas desenvolvidos pela mesma.	Veiculação publicitária	Und.	12
CENTRO DE APOIO. Construção de um Centro de Recuperação de crianças e adolescentes usuários e/ou de dependentes de drogas.	Recuperação de crianças e adolescentes	Pessoas usuários e /ou dependentes de drogas.	25
NÚCLEO DE APOIO A FAMÍLIA. Desenvolver atividades culturais, religiosas, lúdicas com as famílias para o fortalecimento de convivência social, capacitação através de cursos profissionalizantes, para a geração de rendas, contratação de profissionais para a execução dos cursos.	Resgatar os valores que fortalece e consolida as famílias.	Famílias carentes	2.500

31



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei n.º 847

de 24 de Junho de 2002

Anexo de Metas e Prioridades

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
FMAS

PROGRAMA/AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
PÓLO DE CONFECCÕES Preparar os profissionais para promoção de trabalho e renda, locação de imóvel, manutenção do imóvel e maquinários, material de consumo e equipamentos.	Qualificação profissional	Pessoas desempregadas.	50
ASSISTÊNCIA JURÍDICA AS PESSOAS CARENTES. Assistir juridicamente através de convênios com faculdades, órgãos e entidades afins as pessoas carentes.	Assistência Jurídica gratuita	Und.	2.000
LAVOURAS COMUNITÁRIAS Manter atendimento ao Programa com materiais de consumo, manutenção e conservação dos equipamentos, atendendo as associações na qualificação de geração de rendas.	Associações rurais	Associados	12
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Manutenção do Conselho e do Fundo com materiais de consumo, equipamentação, passagens intermunicipal e interestadual, conferências, encontros, fóruns, palestras seminários, cursos e capacitação, materiais gráficos e publicitários, locação de imóvel e veículo, serviços funerários, festival, concursos, campeonatos, jogos e documentos de veículos.	Conselho e fundo Programas	Conselheiros Famílias carentes	300



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei n.º 847

de 24 de Junho de 2002

Anexo de Metas e Prioridades

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
FMAS

PROGRAMA/AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA. Manutenção e funcionamento da Secretaria, pagamento e encargos de pessoal, fotocópias, capacitação de pessoal, cursos de qualificação profissional, seminários, palestras, encontros, conferências, fóruns, passagens intermunicipal e interestadual, material de consumo, equipamentação, conservação e manutenção, uniforme, locação de imóvel, campeonato, festival e concursos, documentação de veículos, revelação de filmes.	Manutenção e funcionamento da Secretaria	Secretaria Municipal de Ação Social	001

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei n.º 847

de 24 de Junho de 2002

Anexo de Metas e Prioridades

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA

PROGRAMA/AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Obras Pública			
Operação tapa buracos	Massa asfáltica	Toneladas	50
Recuperação de vias urbanas	Limpeza, patolamento e cascalhamento de alguns pontos	Km	62
Recuperação de estradas vicinais	Limpeza, patolamento e cascalhamento de alguns pontos	Km	650
Reposição de iluminação pública	Troca de lâmpadas queimadas e luminárias com defeitos	Unid.	150
Recuperação de pontes e bueiros	Madeira e/ou manilhas de concreto	Unid.	37
Conservação de calçadas, boca de lobos e galerias	Concreto	Metros	1200
Drenagens	Drenagem	metros	1200
Pavimentação asfáltica	Asfaltamento de ruas	Km	15
Canalização de igarapés com 6 galerias	Canal que corta a Cidade	metros	1.500
Recapeamento de vias urbanas	Lama asfáltica	Km	30
Asfaltamento c/ drenagens nas proximidades canal	Asfaltamento de ruas	km	14
Drenagens em vias urbanas	Drenagem	km	06
Bloqueamento em vias urbanas	Bloqueamento	km	02
Canalização de igarapé c/04 galerias	Canalização	Mts.	1.200
Palco Móvel (madeira)	Aquisição	Unid.	01
Construção muro nos cemitérios	Construção	Mts.	1.000
Construção Sede Bosque Municipal	Construção	Und.	01
Recuperação Pista Bosque Municipal	Recuperação	Mts.	1.200
Confecção de manilha	Manilha de concreto	Unid.	2.000
Confecção de meio-fio	Meio-fio Concreto	Unid.	2.000
Construção sarjeta	Sarjeta Concreto	Mts.	2.000

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei n.º 847

de 24 de Junho de 2002

Anexo de Metas e Prioridades

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA

PROGRAMA/AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Serviços Públicos			
Coleta de lixo	Lixo urbano	Toneladas	6.900
Urbanização	Planta arvores ornamental	M²	36.000
Construção do Camelogramo	Edificação	Unidade	01
Construção do Feirão do Produtos	Edificação	Unidade	01
Manutenção dos cemitérios	Limpeza	Unidade	02

[Assinatura]



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei n.º 847

de 24 de Junho de 2002

Anexo de Metas e Prioridades

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA

PROGRAMA/AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
AGRICULTURA			
Planejar seminários para discussão do planejamento junto aos produtores, órgãos governamentais e não governamentais e com o CMDR	Palestras	Unid.	04
Produzir mudas de boa qualidade com certificado de origem.	Mudas de diversas	Unid.	200.000
Incentivar a diversificação nas propriedades rurais	Dia de campo	Unid.	02
Incentivo a agricultura orgânica	Palestras	Unid.	06
Qualificar mão-de-obra dos produtores no cultivo do café	Cursos	Unid.	04
Incentivar a recuperação de matas ciliares com essências florestais, com mudas produzidas no viveiro Municipal	Campanhas/palestras	Unid.	01
Destinação final de embalagens vazias de agrotóxico	Palestra	Unid.	06
Controle de queimadas	Palestras	Unid.	06
Capacitar os agricultores para a prática de inseminação artificial, visando o melhoramento genético do rebanho.	Cursos	Unid.	04
Incentivas a produção de grãos incorporando áreas de capoeiras ao processo produtivo, através do processo de motomecanização.	Mecanização	Unid.	04
Expansão de Rede Elétrica	Eletrificação Rural	Km	20
Apoio e Incentivo a Associações Rurais	Convênios	Und	05
Repasse Financeiros a Entidades	Contribuições	Und	03



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei n.º 847

de 24 de Junho de 2002

Anexo de Metas e Prioridades

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA

PROGRAMA/AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
GESTÃO AMBIENTAL e TURISMO SUSTENTÁVEL			
Elaboração de projetos para a implementação das unidades de conservação	Técnica	Unid.	01
Implementação e conservação do Bosque Municipal	Lazer	Unid.	01
Implementação da Coleta Seletiva do Lixo Urbano	Lixo Urbano	Unid.	01
Implementação da Usina de Reciclagem e Compostagem do Lixo Urbano	Lixo Urbano		
Campanhas de extensão ambiental na rede de ensino	Educação ambiental	Unid.	01
Capacitar operadores ecológicos da Secretaria com Educação Ambiental	Educação ambiental	Unid.	01
Produzir material didático sobre os temas trabalhadas em meio ambiente	Educação ambiental	Unid.	01
Implantar estratégias piloto de recuperação de matas ciliares e reservas legais	Recuperação da vegetação	unid	01
Criação de uma HOME PAGE - divulgação do Turismo Sustentável	Técnica	Unid.	01
Implantar plano de gerenciamento de resíduos sólidos municipais (aterro sanitário)	Lixo urbano	Unid	01
Proteção com arborização das faixas de igarapés	Recuperação da vegetação	Unid.	01
Elaboração de programa de execução descentralizada - PED, junto ao Ministério do Meio Ambiente	Técnica	Unid	01
Monitoramento ambiental	Operacionalizar salas de situação	Unid.	04
Construção de Teleférico no Parque Chico Mendes	Bondinho	Unid	01
Área de Lazer no Parque Chico Mendes	Área de Lazer	Unid	01
Implantar Banco de Dados Regional	Técnica	Und	01

[Assinatura]



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei n.º 847

de 24 de Junho de 2002

Anexo de Metas e Prioridades

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA

PROGRAMA/AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS			
Limpeza Pública	Caminhão prensa	Unid.	02
Abertura e manutenção de estradas	Motoniveladora	Unid.	01
Limpeza Pública	Rosadeira Manual	Unid.	10
Limpeza Pública e ajardinamento	Micro trator com rosadeira	Unid.	01
Prevenção e combate ao fogo	Veículo de combate a incêndio	Unid.	01

[Assinatura]



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei n.º 847

de 24 de Junho de 2002

Anexo de Metas e Prioridades

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA

PROGRAMA/AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS			
Recuperação de estradas vicinais	Limpeza, patrôlamente e cascalhamento.	Km	850
Recuperação de pontes e bureiros	Madeira e/ou manilhas de concreto	Unid	35

(Assinatura)



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei n.º 847

de 24 de Junho de 2002

Anexo de Metas e Prioridades

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OURO PRETO DO OESTE - IPSM

PROGRAMA/AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
PLANO DE PUBLICIDADE Comunicar e dar transparência as atividades do Instituto	Veiculação publicitária	Und	12
APOIO ADMINISTRATIVO Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais; manter em funcionamento as atividades do Instituto.	Construção, Ampliação e Reforma do Prédio; Aquisição de veículo Aquisição de equipamentos de informática.	Und Und Und	01 01 02
CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR Fortalecer a capacidade gerencial, normativa e operacional da administração.	Cursos, seminários e palestras	% Servidores	50
PREVIDÊNCIA SOCIAL BÁSICA Proporcionar aposentadorias aos seus segurados e conceder pensão aos dependentes dos segurados; dotar de recursos necessários para dar cobertura a pagamento de benefícios; fazer aplicações bancárias a curto e longo prazo, para obter dividendos necessários ao pagamento de aposentados e pensionistas.	Pensões e Aposentadorias.	-	-
ASSISTÊNCIA MÉDICA Oferecer ao servidor público municipal um melhor atendimento médico.	Melhorar a qualidade de saúde do servidor	Convênio	01

